Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 079/14 Processo: 612/14

Ante Projeto: 004/14 Decreto: _____ Resolução: _____

Emenda: "Institui a Lei de Perímetro Urbano do Município de Pontal do Paraná"

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em 27 / 08 / 2014

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ___/___/___

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ___/___/___

URBANISMO I.M. _____ DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A _____ DATA: ___/___/___

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ___/___/___ _____

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

- Mapa nº 01
- Mapa nº 03
- Mapa nº 04
- Mapa nº 05
- Mapa nº 06
- Mens. nº 076-2014
- Mens. nº 077-2014
- Mens. nº 078-2014
- Mens. nº 079-2014

AV. BEIRA MAR S/Nº - PONTAL DO SUL - FONE (41) 3455-8950
CEP 83255-000 - PONTAL DO PARANÁ - PARANÁ

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 079/14 Processo: 612/14

Projeto: 004/14 Decreto: _____ Resolução: _____

Emenda: "INSTITUI A LEI DE PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ"

Iniciativa do: PODER EXECUTIVO

Apresentado em 27/08/2014

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R._____ DATA:___/___/___

FINANÇAS O.F._____ DATA:___/___/___

URBANISMO I.M._____ DATA:___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A._____ DATA:___/___/___

OBS.:_____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM___/___/___ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA___/___/___ _____

LEI COMPLEMENTAR Nº. 011 DE 28 DE OUTUBRO DE 2014.

Súmula: "Institui a Lei de Perímetro Urbano do Município de Pontal do Paraná."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º São objetivos desta Lei, a definição e descrição dos limites das áreas urbanas do Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º Compõem o Perímetro Urbano de Pontal do Paraná:
I – A Sede do Município;

Art. 3º Os atos administrativos necessários para o cumprimento desta Lei serão fixados através de decreto.

CAPÍTULO II
Do Perímetro Urbano da Sede do Município

Art. 4º Serão considerados pertencentes ao Perímetro Urbano do Município de Pontal do Paraná, as áreas dos imóveis que se encontram dentro da linha descrita pela seguinte poligonal:
Inicia-se se no vértice denominado '0=PP', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC 51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E = 764092,000 m e N = 7172078,000 m; Daí segue confrontando com Baía de Paranaguá até o vértice '1' (E = 765906,832 m e N = 7170008,075 m); Daí segue confrontando com Oceano Atlântico acompanhando a linha de maré até o vértice '2' (E = 753233,84 m e N = 7153673,41 m); Daí segue confrontando com o Município de Matinhos com o azimute de 295°13'02" e a distância de 2924,61 m até o vértice '3' (E = 750587,94 m e N = 7154919,44 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 5°31'25" e a distância de 1056,81 m até o vértice '4' (E = 750689,671 m e N = 7155971,355 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 35°10'49" e a distância de 744,50 m até o vértice '5' (E = 751118,616 m e N = 7156579,865 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 308°03'34" e a distância de 1859,22 m até o vértice '6' (E = 749654,719 m e N = 7157726,032 m); Daí segue confrontando com a zona rural do

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

município com o azimute de 5°20'34" e a distância de 86,31 m até o vértice '7' (E = 749662,756 m e N = 7157811,969 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 6°01'31" e a distância de 90,70 m até o vértice '8' (E = 749672,277 m e N = 7157902,172 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 356°37'51" e a distância de 95,19 m até o vértice '9' (E = 749666,682 m e N = 7157997,201 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 4°16'52" e a distância de 94,56 m até o vértice '10' (E = 749673,741 m e N = 7158091,496 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 10°23'59" e a distância de 92,03 m até o vértice '11' (E = 749690,353 m e N = 7158182,011 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 8°20'17" e a distância de 124,04 m até o vértice '12' (E = 749708,340 m e N = 7158304,735 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 4°10'48" e a distância de 110,81 m até o vértice '13' (E = 749716,417 m e N = 7158415,247 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 0°00'00" e a distância de 69,56 m até o vértice '14' (E = 749716,417 m e N = 7158484,811 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 358°38'25" e a distância de 107,18 m até o vértice '15' (E = 749713,874 m e N = 7158591,961 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 356°52'55" e a distância de 83,55 m até o vértice '16' (E = 749709,329 m e N = 7158675,386 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 355°09'03" e a distância de 53,63 m até o vértice '17' (E = 749704,796 m e N = 7158728,820 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 340°26'39" e a distância de 59,59 m até o vértice '18' (E = 749684,851 m e N = 7158784,971 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 330°54'00" e a distância de 84,86 m até o vértice '19' (E = 749643,580 m e N = 7158859,120 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 68°20'49" e a distância de 480,74 m até o vértice '20' (E = 750090,399 m e N = 7159036,508 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 160°55'05" e a distância de 901,32 m até o vértice '21' (E = 750385,056 m e N = 7158184,718 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 43°28'17" e a distância de 197,62 m até o vértice '22' (E = 750521,016 m e N = 7158328,134 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 128°29'15" e a distância de 1980,11 m até o vértice '23' (E = 752070,941 m e N = 7157095,823 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município pela estrada nova projetada até o vértice '24' (E = 763469,210 m e N = 7168892,400 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 330°26'30" e a distância de 648,94 m até o vértice '25' (E = 763149,082 m e N = 7169456,886 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 241°10'35" e a distância de 1075,00 m até o vértice '26' (E = 762207,262 m e N = 7168938,612 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 211°12'12" e a distância de 357,52 m até o vértice '27' (E = 762022,039 m e N = 7168632,813 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 236°10'48" e a distância de 2643,66 m até o vértice '28' (E = 759825,715 m e N = 7167161,385 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 0°00'00" e a distância de 38,26 m até o vértice '29' (E = 759825,715 m e N = 7167199,641 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

= 764092,000 m e N = 7172078,000 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito.

CAPÍTULO III
Da Área Rural

Art. 5º Todas as demais áreas do município de Pontal do Paraná, que não se encontram dentro dos perímetros descritos nesta Lei, serão consideradas como Área Rural sujeita ao controle ou manejo nos recursos naturais, ouvidos os órgãos competentes do Estado e da União.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais

Art. 6º Fica revogada a Lei 776/07 e a Lei 1170/11, que dispõe sobre o perímetro urbano.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 28 de outubro de 2014.

EDGAR ROSSI
Prefeito

DAVID DALL'STELLA COSTA
Procurador Geral

LUIZ CARLOS KREZINSKI
Secretário Municipal de Habitação e Urbanismo

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004/14

SÚMULA: "Institui a Lei de Perímetro Urbano do Município de Pontal do Paraná.".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÕES REALIZADAS NOS DIAS 15 E 25 DE OUTUBRO DE 2014, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º São objetivos desta Lei, a definição e descrição dos limites das áreas urbanas do Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º Compõem o Perímetro Urbano de Pontal do Paraná:
I – A Sede do Município;

Art. 3º Os atos administrativos necessários para o cumprimento desta Lei serão fixados através de decreto.

CAPÍTULO II
Do Perímetro Urbano da Sede do Município

Art. 4º Serão considerados pertencentes ao Perímetro Urbano do Município de Pontal do Paraná, as áreas dos imóveis que se encontram dentro da linha descrita pela seguinte poligonal:
Inicia-se se no vértice denominado '0=PP', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC 51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E = 764092,000 m e N = 7172078,000 m; Daí segue confrontando com Baia de Paranaguá até o vértice '1' (E = 765906,832 m e N = 7170008,075 m); Daí segue confrontando com Oceano Atlântico acompanhando a linha de maré até o vértice '2' (E = 753233,84 m e N = 7153673,41 m); Daí segue confrontando com o Município de Matinhos com o azimute de 295°13'02" e a distância de 2924,61 m até o vértice '3' (E = 750587,94 m e N = 7154919,44 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 5°31'25" e a distância de 1056,81 m até o vértice '4' (E =

750689,671 m e N = 7155971,355 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 35°10'49" e a distância de 744,50 m até o vértice '5' (E = 751118,616 m e N = 7156579,865 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 308°03'34" e a distância de 1859,22 m até o vértice '6' (E = 749654,719 m e N = 7157726,032 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 5°20'34" e a distância de 86,31 m até o vértice '7' (E = 749662,756 m e N = 7157811,969 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 6°01'31" e a distância de 90,70 m até o vértice '8' (E = 749672,277 m e N = 7157902,172 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 356°37'51" e a distância de 95,19 m até o vértice '9' (E = 749666,682 m e N = 7157997,201 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 4°16'52" e a distância de 94,56 m até o vértice '10' (E = 749673,741 m e N = 7158091,496 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 10°23'59" e a distância de 92,03 m até o vértice '11' (E = 749690,353 m e N = 7158182,011 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 8°20'17" e a distância de 124,04 m até o vértice '12' (E = 749708,340 m e N = 7158304,735 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 4°10'48" e a distância de 110,81 m até o vértice '13' (E = 749716,417 m e N = 7158415,247 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 0°00'00" e a distância de 69,56 m até o vértice '14' (E = 749716,417 m e N = 7158484,811 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 358°38'25" e a distância de 107,18 m até o vértice '15' (E = 749713,874 m e N = 7158591,961 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 356°52'55" e a distância de 83,55 m até o vértice '16' (E = 749709,329 m e N = 7158675,386 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 355°09'03" e a distância de 53,63 m até o vértice '17' (E = 749704,796 m e N = 7158728,820 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 340°26'39" e a distância de 59,59 m até o vértice '18' (E = 749684,851 m e N = 7158784,971 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 330°54'00" e a distância de 84,86 m até o vértice '19' (E = 749643,580 m e N = 7158859,120 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 68°20'49" e a distância de 480,74 m até o vértice '20' (E = 750090,399 m e N = 7159036,508 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 160°55'05" e a distância de 901,32 m até o vértice '21' (E = 750385,056 m e N = 7158184,718 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 43°28'17" e a distância de 197,62 m até o vértice '22' (E = 750521,016 m e N = 7158328,134 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 128°29'15" e a distância de 1980,11 m até o vértice '23' (E = 752070,941 m e N = 7157095,823 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município pela estrada nova projetada até o vértice '24' (E = 763469,210 m e N = 7168892,400 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 330°26'30" e a distância de 648,94 m até o vértice '25' (E = 763149,082 m e N =

7169456,886 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 241°10'35" e a distância de 1075,00 m até o vértice '26' (E = 762207,262 m e N = 7168938,612 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 211°12'12" e a distância de 357,52 m até o vértice '27' (E = 762022,039 m e N = 7168632,813 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 236°10'48" e a distância de 2643,66 m até o vértice '28' (E = 759825,715 m e N = 7167161,385 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 0°00'00" e a distância de 38,26 m até o vértice '29' (E = 759825,715 m e N = 7167199,641 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 356°53'27" e a distância de 990,97 m até o vértice '30' (E = 759771,965 m e N = 7168189,147 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 233°40'03" e a distância de 190,43 m até o vértice '31' (E = 759618,555 m e N = 7168076,322 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 250°11'03" e a distância de 270,74 m até o vértice '32' (E = 759363,851 m e N = 7167984,543 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 235°04'56" e a distância de 163,56 m até o vértice '33' (E = 759229,738 m e N = 7167890,922 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 230°35'58" e a distância de 290,46 m até o vértice '34' (E = 759005,289 m e N = 7167706,554 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 242°10'33" e a distância de 274,28 m até o vértice '35' (E = 758762,717 m e N = 7167578,530 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 234°27'44" e a distância de 231,85 m até o vértice '36' (E = 758574,050 m e N = 7167443,767 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 243°26'06" e a distância de 332,32 m até o vértice '37' (E = 758276,811 m e N = 7167295,149 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 230°47'34" e a distância de 561,97 m até o vértice '38' (E = 757841,358 m e N = 7166939,911 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 237°39'50" e a distância de 1315,43 m até o vértice '39' (E = 756729,917 m e N = 7166236,303 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 242°49'08" e a distância de 337,48 m até o vértice '40' (E = 756429,710 m e N = 7166082,143 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 258°01'26" e a distância de 136,85 m até o vértice '41' (E = 756295,835 m e N = 7166053,745 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 284°32'04" e a distância de 113,16 m até o vértice '42' (E = 756186,300 m e N = 7166082,143 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 318°57'53" e a distância de 283,77 m até o vértice '43' (E = 756000,000 m e N = 7166296,190 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 330°59'25" e a distância de 197,22 m até o vértice '44' (E = 755904,355 m e N = 7166468,668 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 0°00'00" e a distância de 577,38 m até o vértice '45' (E = 755904,355 m e N = 7167046,047 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o

azimute de 59°44'54" e a distância de 2176,71 m até o vértice '46' (E = 757784,638 m e N = 7168142,671 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 46°56'21" e a distância de 2311,75 m até o vértice '47' (E = 759473,670 m e N = 7169721,071 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 16°03'09" e a distância de 665,01 m até o vértice '48' (E = 759657,557 m e N = 7170360,155 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 36°05'54" e a distância de 179,08 m até o vértice '49' (E = 759763,066 m e N = 7170504,853 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 17°27'27" e a distância de 506,34 m até o vértice '50' (E = 759914,967 m e N = 7170987,868 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 355°54'55" e a distância de 42,31 m até o vértice '51' (E = 759911,953 m e N = 7171030,072 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 21°24'41" e a distância de 177,15 m até o vértice '52' (E = 759976,625 m e N = 7171195,000 m); Daí segue confrontando com Baía de Paranaguá até o vértice '0=PP' (E = 764092,000 m e N = 7172078,000 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito.

CAPÍTULO III
Da Área Rural

Art. 5º Todas as demais áreas do município de Pontal do Paraná, que não se encontram dentro dos perímetros descritos nesta Lei, serão consideradas como Área Rural sujeita ao controle ou manejo nos recursos naturais, ouvidos os órgãos competentes do Estado e da União.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais

Art. 6º Fica revogada a Lei 776/07 e a Lei 1170/11, que dispõe sobre o perímetro urbano.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim da Nascimento, em 27 de Outubro de 2014.

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

FOLHA DE VOTAÇÃO

Reunião Ordinária_____ Reunião Extraordinária de nº. 41º de 25/10/2014.
Item_____ () do Expediente Processo nº 612/14.
() da Ordem do Dia

Objeto da Votação

() Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município
(x) Projeto de Lei Complementar nº 04/14
() Projeto de Lei Ordinária
() Projeto de Decreto Legislativo
() Projeto de Resolução
() Substitutivo
() Emenda
() Subemenda
() Redação Final
() Veto
() Parecer Prévio
() Requerimento
() Moção
() Outro

Resultado da Votação

() Rejeitado
() Aprovado em Discussão Única
() Aprovado com Emendas
() Aprovado em 1ª Discussão e Votação
() Aprovado em 2ª Discussão e Votação
() Aprovado em Regime de _____
() Aprovado na forma do Substitutivo
() Não alcançou "quórum" para aprovação
() Rejeitado o Veto
() Mantido o Veto
() Aprovado em 1º. Turno.
() Aprovado em 2º. Turno.
() Rejeitado em 1º. Turno.
() Rejeitado em 2º. Turno

VEREADORES	PARTIDOS	SIM	NÃO	AUSENTE
André Luiz Barbosa de Camargo	PV	x		
Cirineu Marca	SD	x		
Cleonice Silva do Nascimento	PT	x		
Débora Domingues Soares	PSC	x		
José Juvanete Pereira	SD	x		
Marcelo Ribeiro da Silva	PMDB	x		
Oséias Leal	SD	x		
Rosiane Rosa Borges	PRTB	x		
Rosilene Maria Vieira Martins	PSDB	x		
Valdevino Simões	SD	x		
Carlos Roberto da Silva	SD	x		
Total dos votos		11		

Observação:_____

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2014.

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Oficio Circular nº. 014/14.

Pontal do Paraná, em 21 de Outubro de 2014.

Exmo. Senhores

VEREADORES

Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23 Inciso II da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para Sessão Extraordinária no dia 25 de Outubro de 2014, às 10:00 horas.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente.

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná?PR – Fone (041) 3455-8960
câmara-ppr@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

EDITAL Nº. 014/14.

Carlos Roberto da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 67 Inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná. E em conformidade com o artigo 7º. Inciso I do Regimento Interno:

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, no dia 25 de Outubro de 2014, às 10:00 horas, a fim de discutir e votar a seguinte matéria:

- Em discussão e votação o 2º Turno, Anteprojeto de Lei Complementar nº 001/14, que capeia a Mensagem nº 076/14, de autoria do Poder Executivo.

Súmula: "Dispõe sobre a Instituição do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Pontal do Paraná, e dá outras Providências.".

- Em discussão e votação o 2º Turno, Anteprojeto de Lei Complementar nº 002/14, que capeia a Mensagem nº 077/14, de autoria do Poder Executivo.

Súmula: "Dispõe sobre o Zoneamento, o Uso e a Ocupação do Solo do Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná.".

- Em discussão e votação o 2º Turno, Anteprojeto de Lei Complementar nº 003/14, que capeia a Mensagem nº 078/14, de autoria do Poder Executivo.

Súmula: "Institui a Lei de Parcelamento do Solo Urbano do Município de Pontal do Paraná.".

- Em discussão e votação o 2º Turno, Anteprojeto de Lei Complementar nº 004/14, que capeia a Mensagem nº 079/14, de autoria do Poder Executivo.

Súmula: "Institui a Lei de Perímetro Urbano do Município de Pontal do Paraná.".

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 21 de Outubro de 2014.

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná?PR – Fone (041) 3455-8960
câmara-ppr@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

FOLHA DE VOTAÇÃO

Reunião Ordinária_____ Reunião Extraordinária de nº. 40 de 15/10/2014.
Item_____ () do Expediente Processo nº 612/14.
() da Ordem do Dia

Objeto da Votação

() Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município
(x) Projeto de Lei Complementar nº 04/14
() Projeto de Lei Ordinária
() Projeto de Decreto Legislativo
() Projeto de Resolução
() Substitutivo
() Emenda
() Subemenda
() Redação Final
() Veto
() Parecer Prévio
() Requerimento
() Moção
() Outro

Resultado da Votação

() Rejeitado
() Aprovado em Discussão Única
() Aprovado com Emendas
() Aprovado em 1ª Discussão e Votação
() Aprovado em 2ª Discussão e Votação
() Aprovado em Regime de _____
() Aprovado na forma do Substitutivo
() Não alcançou "quórum" para aprovação
() Rejeitado o Veto
() Mantido o Veto
() Aprovado em 1º. Turno.
() Aprovado em 2º. Turno.
() Rejeitado em 1º. Turno.
() Rejeitado em 2º. Turno

VEREADORES	PARTIDOS	SIM	NÃO	AUSENTE
André Luiz Barbosa de Camargo	PV	x		
Cirineu Marca	SD	x		
Cleonice Silva do Nascimento	PT	x		
Débora Domingues Soares	PSC	x		
José Juvanete Pereira	SD	x		
Marcelo Ribeiro da Silva	PMDB	x		
Oséias Leal	SD	x		
Rosiane Rosa Borges	PRTB	x		
Rosilene Maria Vieira Martins	PSDB	x		
Valdevino Simões	SD	x		
Carlos Roberto da Silva	SD	x		
Total dos votos		11	_____	_____

Observação:_____

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2014.

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

1 – ORDEM DO DIA;
2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 049/14.

HORA: 10h00min.

DATA: 13/10/2014.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

15/10/2014. ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

40ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 5ª LEGISLATURA DO 4º PERÍODO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, ÁS 18:00HRS

ORDEM DO DIA

- Em discussão e votação o 1º Turno, Anteprojeto de Lei Complementar nº 001/14, que capeia a Mensagem nº 076/14, de autoria do Poder Executivo.

Súmula: "Dispõe sobre a Instituição do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Pontal do Paraná, e dá outras Providências.".

- Em discussão e votação o 1º Turno, Anteprojeto de Lei Complementar nº 002/14, que capeia a Mensagem nº 077/14, de autoria do Poder Executivo.

Súmula: "Dispõe sobre o Zoneamento, o Uso e a Ocupação do Solo do Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná.".

- Em discussão e votação o 1º Turno, Anteprojeto de Lei Complementar nº 003/14, que capeia a Mensagem nº 078/14, de autoria do Poder Executivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

Súmula: "Institui a Lei de Parcelamento do Solo Urbano do Município de Pontal do Paraná.".

- Em discussão e votação o 1° Turno, Anteprojeto de Lei Complementar n° 004/14, que capeia a Mensagem n° 079/14, de autoria do Poder Executivo.

Súmula: "Institui a Lei de Perímetro Urbano do Município de Pontal do Paraná.".

Conforme preceitua o Art.69 da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná o Plano Diretor terá que ter Dois Terço dos votos dos Vereadores da Câmara Municipal, e terá que ser aprovado em duas votações com interstício mínimo de 10 dias.

Obs: As Mensagens foram entregues no dia 29/08/2014 para os Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 13 DE OUTUBRO DE 2.014.

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº/2014
MENSAGEM Nº 76, 77, 78 e 79/2014
AUTOR: Executivo

SÚMULA: "Dispõe sobre a Instituição do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Pontal do Paraná, e dá outras providencias

I – Relatório: O poder Executivo propõe o projeto de Lei consoante à súmula acima.

II – Análise

Consta das mensagens que o presente projeto visa a aprovação do Plano Diretor de Pontal do paraná..

II – Análise

Pela Constituição Federal, e pela Lei Orgânica e Regimento interno o Executivo tem competência para propor o presente projeto de Lei.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal ao Poder executivo propor o presente projeto. Com relação a legalidade o projeto tem amparo pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Estatutos da cidade e demais Leis esparsas atinente ao assunto.Com relação a técnica legislativa a matéria está apta a pronta para fazer parte do ordenamento jurídico.

Por fim, a presente proposição atende aos interesses da comunidade e da Administração Municipal pontalense.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido e apreciado de acordo com a conveniência e o juízo de cada parlamentar.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 09 de outubro de 2014..

738/14
13 10 14
09:29

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO em sessão de 10 de outubro de 2014, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela apreciação do Projeto de Lei em questão.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Juvanete, veradora Nega e o vereador Dr Valdevino Simões .

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2014.

Presidente

Relator

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº/2014
MENSAGEM Nº 76, 77, 78 E 79 /2014
INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

SUMULA: "Dispõe Sobre a Instituição do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Pontal do Paraná e dá outras providencias."

DA ANALISE: Conforme parecer exarado pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE URBANISMO E INFRA-ESTRUTURA MUNICIPAL, aonde relaciona toda a fundamentação legal e analisando o projeto que Dispõe Sobre a aprovação do Plano Diretor do Município de Pontal do Paraná, de iniciativa do Executivo Municipal, chega para análise desta comissão, em observância ao artigo 58, II,"C" do regimento Interno desta Casa de Leis.

VOTO: Entendo que o referido projeto atende a Lei de Responsabilidade Fiscal e as demais leis federais, estaduais e municipais, e atendendo todos estes requisitos legais, diante do exposto esta relatora **VOTA FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO** pelo Douto Plenário, ficando a critério de cada Parlamentar em apresentar emendas.

Câmara Municipal, 13 de outubro de 2014

PROTOCOLO
7/10/14
13 10 14
09:40
Assinatura

Nega
Vereadora Relatora

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Em sessão realizada peios membros da Comissão em 13 de outubro de 2014, diante do exposto pela relatora revestindo o projeto nº .../2014 em todos os requisitos legais **VOTAMOS FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO** Pelo Douto Plenário.

Estiveram presentes os membros da comissão abaixo descrito e assinado

Câmara Municipal, 13 de outubro de 2014

Oseias
Vereador Presidente

Nega
Vereadora

DR. Valdevino
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

COMISSÃO DE URBANISMO

PROJETO DE LEI Nº/2014
MENSAGEM Nº 76, 77, 78 e 79/2014
AUTOR: Executivo

SÚMULA: "Dispõe sobre a Instituição do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Pontal do Paraná, e dá outras providencias

I – Relatório: O poder Executivo propõe o projeto de Lei consoante à súmula acima.

II – Análise

Consta das mensagens que o presente projeto visa a aprovação do Plano Diretor de Pontal do Paraná..

II – Análise

Pela Constituição Federal, e pela Lei Orgânica e Regimento interno o Executivo tem competência para propor o presente projeto de Lei.

Na condição de Relator, opino pela legalidade, uma vez que o projeto atende o Estatuto das cidades, do meio ambiente e demais leis esparsas atinente ao assunto.

Por fim, a presente proposição atende aos interesses da comunidade e da Administração Municipal pontalense.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido e apreciado de acordo com a conveniência e o juizo de cada parlamentar.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2014..

PROTOCOLO
789/14
13 10 14
09 32

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

COMISSÃO DE URBANISMO em sessão de 13 de outubro de 2014, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela apreciação do Projeto de Lei em questão.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Cirineu, vereadora Debora e o vereador Marcelo..

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2014.

Presidente

Relator

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Of. 034/14.

Pontal do Paraná, em 06 de Setembro de 2014.

Exmo.Sr.

CARLOS ROBERTO DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

Ref.: Mensagens 76,77,78 e 79/2014.

718/14
06 10 14
18:25

Senhor Presidente:

Devolvo as mensagens 76, 77, 78 e 79/2014 referente ao Plano Diretor, sem emitir parecer nos projetos em razão da publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, onde está criando uma Comissão Especial para pré analise do Colite.

Em razão disto está Comissão fica prejudicada de analisar as Mensagens em virtude da mesma ainda estarem em analise no Colite.

Sem mais para o momento, no aguardo.

Atenciosamente

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

Presidente da Comissão

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná?PR – Fone (041) 3455-8960
câmara-ppr@hotmail.com

Secretaria do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

29/09/2014-RESOLUÇÃO COLIT Nº 03/2014 O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Presidente do Conselho de Desenvolvimento Territorial de Litoral Paranaense ,no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066 de 27 de julho de 1992, Lei nº 11.352 de 13 de fevereiro de 1996 , pelos Decretos Estaduais nº 4.514 de 23/07/01, nº 6.358 de 30/03/06, nº 828 de 16/05/07 e Decreto Estadual nº 10.635 de 04/04/2014; Considerando a Resolução COLIT 001 de 17/02/09, que constituiu Comissão Temática para tratar de proposta de revisão do Decreto 2722/84, que regulamentou a Lei Estadual n.º 7 389, de 12 de novembro de 1980 e que dispõe sobre o disciplinamento da ocupação do solo nas Áreas Especiais de Interesse Turístico e Locais de Interesse Turístico; Considerando o que foi decidido em continuidade pelo Conselho Pleno do COLIT e as indicações das Secretarias de Desenvolvimento Urbano, Secretária de Planejamento e Coordenação Geral e Procuradoria Geral do Estado e a homologação dos PLANOS DIRETORES DOS MUNICIPIOS DE MATINHOS E GUARATUBA na 64ª reunião ordinária do Conselho Pleno do COLIT. RESOLVE: Art. 1º Constituir Comissão Técnica para tratar da continuidade dos estudos visando analisar o projeto de PLANO DIRETOR, elaborado pelo município de Pontal do Paraná já discutido em audiências públicas nos termos da Lei 10.257/2001- Estatuto da Cidade. Art. 2º A Comissão, sob a coordenação do Secretário Executivo do COLIT, será integrada pelos seguintes membros: I - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU. - Um membro titular e um suplente indicados pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU. II - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN. - Um membro titular e um suplente indicados pelo Secretário de Estado do Planejamento Coordenação Geral - SEPLAN. III - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA - Titular : Luis Antonio de Assis Portes - RG nº 920.005-3/Pr - Suplente: Marcelo Vacção RG nº 4.464.585-8/Pr IV - Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná. - Um membro titular e um suplente indicados pelo Prefeito de Pontal do Paraná. V - **Câmara Municipal de Pontal do Paraná** - Um membro titular e um suplente indicados pelo Presidente da Câmara. Parágrafo Único - O Relator da Comissão será designado pelo Secretário Executivo do COLIT que atuará como coordenador dos trabalhos. Art. 3º - A Comissão Técnica terá o prazo de trinta dias a partir da instalação para apresentar relatório conclusivo quanto aos aspectos gerais do citado projeto o qual será submetido ao Conselho Pleno do COLIT para homologação , podendo o prazo ser prorrogado se necessário. Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 25 de Setembro de 2014 ANTONIO CAETANO DE PAULA JUNIOR Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos Presidente do Conselho de Desenvolvimento Territorial Paranaense 94512/2014

[CodGrifon: 30828301]

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Of. 29-14- DL

Pontal do Paraná, em 28 de agosto de 2014.

Exmo. Sr..
OSEIAS LEAL
DD. Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Ref. Mensagens 76,77,78 e 79/2014.

Senhor Presidente:

Conforme preceitua o artigo 60, paragrafo VI, letra "b", do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem por meio deste, encaminhar a esta conceituada Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, , para que esta conceituada comissão emitir parecer no prazo máximo de dez (10) dias, nas seguintes mensagens:

Mensagem nº. 76/2014:

Sumula: Dispõe sobre a instituição do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Pontal do Paraná, e dá outras providências.

Mensagem nº. 77/2014.

Dispõe sobre o Zoneamento, o Uso e a Ocupação do Solo do Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná.

Mensagem nº. 78/2014.

Institui a Lei de Parcelamento Urbano do Município de Pontal do Paraná.

Mensagem nº. 79/2014.

Institui a Lei de Perimetro Urbano do município de Pontal do Paraná.

Sem mais para o momento, no aguardo.

Atenciosamente

ISMAEL GERVAZI PLANTES
Diretor Legislativo

02/09/14

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná?PR – Fone (041) 3455-8960
câmara-ppr@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Of. 028/14- DL.

Pontal do Paraná, em 28 de Agosto de 2014.

Exmo.Sr.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

MD. Presidente da Comissão de Urbanismo e Infra-Estrutura Municipal.

Ref.: Mensagens 76, 77,78 e 79/2014.

Senhor Presidente:

Conforme preceitua o artigo 60, paragrafo VI, letra "b", do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio deste, encaminhar a esta conceituada Comissão de Urbanismo e Infra-Estrutura Municipal, para emitir parecer no prazo máximo de dez (10) dias úteis, o seguinte:

Mensagem nº. 76/2014:

Sumula: Dispõe sobre a instituição do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Pontal do Paraná, e dá outras providências.

Mensagem nº. 77/2014.

Dispõe sobre o Zoneamento, o Uso e a Ocupação do Solo do Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná.

Mensagem nº. 78/2014.

Institui a Lei de Parcelamento Urbano do Município de Pontal do Paraná.

Mensagem nº. 79/2014.

Institui a Lei de Perímetro Urbano do município de Pontal do Paraná.

Sem mais para o momento, no aguardo.

Atenciosamente

ISMAEL GERVAZI PLANTES

Diretor Legislativo

29/08/14

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná?PR – Fone (041) 3455-8960
câmara-ppr@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Of. 027/14- DL.

Pontal do Paraná, em 28 de Agosto de 2014.

Exmo.Sr.

VALDEVINO SIMÕES PÉRICO

MD. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Ref.: Mensagens 76, 77, 78 e 79/2014.

Senhor Presidente:

Conforme preceitua o artigo 60, paragrafo VI, letra "b", do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio, encaminhar a esta conceituada Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para emitirem pareceres no prazo máximo de dez (10) dias úteis, os seguintes:

Mensagem nº. 76/2014:

Sumula: Dispõe sobre a instituição do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Pontal do Paraná, e dá outras providências.

Mensagem nº. 77/2014.

Dispõe sobre o Zoneamento, o Uso e a Ocupação do Solo do Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná.

Mensagem nº. 78/2014.

Institui a Lei de Parcelamento Urbano do Município de Pontal do Paraná.

Mensagem nº. 79/2014.

Institui a Lei de Perímetro Urbano do município de Pontal do Paraná.

Sem mais para o momento, no aguardo.

Atenciosamente

Recebido em 04/09/14

ISMAEL GERVAZI PLANTES

Diretor Legislativo

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná?PR – Fone (041) 3455-8960
câmara-ppr@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Of. 034/14.

Pontal do Paraná, em 06 de Setembro de 2014.

Exmo.Sr.

CARLOS ROBERTO DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

Ref.: Mensagens 76,77,78 e 79/2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ
Protocolo 718/14
Data 06/10/14
Hora 10:25
Rubrica

Senhor Presidente:

Devolvo as mensagens 76, 77, 78 e 79/2014 referente ao Plano Diretor, sem emitir parecer nos projetos em razão da publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, onde está criando uma Comissão Especial para pré analise do Colite.

Em razão disto está Comissão fica prejudicada de analisar as Mensagens em virtude da mesma ainda estarem em analise no Colite.

Sem mais para o momento, no aguardo.

Atenciosamente

MARCELO RIBEIRO DA SILVA
Presidente da Comissão

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná?PR – Fone (041) 3455-8960
câmara-ppr@hotmail.com

Secretaria do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

29/09/2014-RESOLUÇÃO COLIT Nº 03/2014 O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Presidente do Conselho de Desenvolvimento Territorial de Litoral Paranaense ,no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066 de 27 de julho de 1992, Lei nº 11.352 de 13 de fevereiro de 1996 , pelos Decretos Estaduais nº 4.514 de 23/07/01, nº 6.358 de 30/03/06, nº 828 de 16/05/07 e Decreto Estadual nº 10.635 de 04/04/2014; Considerando a Resolução COLIT 001 de 17/02/09, que constituiu Comissão Temática para tratar de proposta de revisão do Decreto 2722/84, que regulamentou a Lei Estadual n.º 7 389, de 12 de novembro de 1980 e que dispõe sobre o disciplinamento da ocupação do solo nas Áreas Especiais de Interesse Turístico e Locais de Interesse Turístico; Considerando o que foi decidido em continuidade pelo Conselho Pleno do COLIT e as indicações das Secretarias de Desenvolvimento Urbano, Secretária de Planejamento e Coordenação Geral e Procuradoria Geral do Estado e a homologação dos PLANOS DIRETORES DOS MUNICIPIOS DE MATINHOS E GUARATUBA na 64ª reunião ordinária do Conselho Pleno do COLIT. RESOLVE: Art. 1º Constituir Comissão Técnica para tratar da continuidade dos estudos visando analisar o projeto de PLANO DIRETOR, elaborado pelo município de Pontal do Paraná já discutido em audiências públicas nos termos da Lei 10.257/2001- Estatuto da Cidade. Art. 2º A Comissão, sob a coordenação do Secretário Executivo do COLIT, será integrada pelos seguintes membros: I - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU. - Um membro titular e um suplente indicados pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU. II - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN. - Um membro titular e um suplente indicados pelo Secretário de Estado do Planejamento Coordenação Geral - SEPLAN. III - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA - Titular : Luis Antonio de Assis Portes - RG nº 920.005-3/Pr - Suplente: Marcelo Vacção RG nº 4.464.585-8/Pr IV - Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná. - Um membro titular e um suplente indicados pelo Prefeito de Pontal do Paraná. V - **Câmara Municipal de Pontal do Paraná** - Um membro titular e um suplente indicados pelo Presidente da Câmara. Parágrafo Único - O Relator da Comissão será designado pelo Secretário Executivo do COLIT que atuará como coordenador dos trabalhos. Art. 3º - A Comissão Técnica terá o prazo de trinta dias a partir da instalação para apresentar relatório conclusivo quanto aos aspectos gerais do citado projeto o qual será submetido ao Conselho Pleno do COLIT para homologação , podendo o prazo ser prorrogado se necessário. Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 25 de Setembro de 2014 ANTONIO CAETANO DE PAULA JUNIOR Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos Presidente do Conselho de Desenvolvimento Territorial Paranaense 94512/2014

[CodGrifon: 30828301]

Ofício nº.371/2014 - GAB

Pontal do Paraná, 25 de agosto de 2014.

612/14
27 08 2014
14:50

Assunto: Encaminha Mensagem n.º 079/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Conforme preceitua o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de forma extraordinária a **Mensagem nº 079/2014**, acompanhada do Projeto de Lei Complementar que **"Institui a Lei de Perímetro Urbano do Município de Pontal do Paraná."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

EDGAR ROSSI
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

MENSAGEM N° 079/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Institui a Lei de Perímetro Urbano do Município de Pontal do Paraná."**

A presente proposição justifica-se em atendimento ao Estatuto das Cidades, adequando a legislação municipal.

Pontal do Paraná, município da região litorânea, criado em 1995 e declarado pela sociedade paranaense como Área Especial de Interesse Turístico, possui uma recente história geopolítica. Mas, assim como os demais municípios litorâneos, Pontal do Paraná é considerado berço da civilização paranaense, em função de uma ocupação que remonta a milhares de anos, comprovados por sítios históricos e sambaquis.

O Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado para o Município de Pontal do Paraná contempla um conjunto de ações e legislações que possibilitarão ao poder público gerenciar os espaços territoriais urbano e rural com uma visão de conjunto, não o desvinculando do seu contexto regional. Das oficinas técnicas com a comunidade oficinas técnicas com o COLIT e as audiências públicas resultaram na revisão da Lei do Plano Diretor, da Lei de Zoneamento, da Lei de Parcelamento de solo e da Lei do Perímetro Urbano. Tais documentos contemplam o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, transmitindo à sociedade paranaense um quadro analítico da realidade municipal, dando diretrizes e instrumentos legais para a implantação do PDDI, considerados um retrato do desejo de desenvolvimento sustentável da população local.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

EDGAR ROSSI
PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Súmula: "Institui a Lei de Perímetro Urbano do Município de Pontal do Paraná."

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º São objetivos desta Lei, a definição e descrição dos limites das áreas urbanas do Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º Compõem o Perímetro Urbano de Pontal do Paraná:
I – A Sede do Município;

Art. 3º Os atos administrativos necessários para o cumprimento desta Lei serão fixados através de decreto.

CAPÍTULO II
Do Perímetro Urbano da Sede do Município

Art. 4º Serão considerados pertencentes ao Perímetro Urbano do Município de Pontal do Paraná, as áreas dos imóveis que se encontram dentro da linha descrita pela seguinte poligonal:
Inicia-se se no vértice denominado '0=PP', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC 51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E = 764092,000 m e N = 7172078,000 m; Daí segue confrontando com Baía de Paranaguá até o vértice '1' (E = 765906,832 m e N = 7170008,075 m); Daí segue confrontando com Oceano Atlântico acompanhando a linha de maré até o vértice '2' (E = 753233,84 m e N = 7153673,41 m); Daí segue confrontando com o Município de Matinhos com o azimute de 295°13'02" e a distância de 2924,61 m até o vértice '3' (E = 750587,94 m e N = 7154919,44 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 5°31'25" e a distância de 1056,81 m até o vértice '4' (E = 750689,671 m e N = 7155971,355 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 35°10'49" e a distância de 744,50 m até o vértice '5' (E = 751118,616 m e N = 7156579,865 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 308°03'34" e a distância de 1859,22 m até o vértice '6' (E = 749654,719 m e N = 7157726,032 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 5°20'34" e a distância de 86,31 m até o vértice '7' (E = 749662,756 m e N = 7157811,969 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 6°01'31" e a distância de 90,70 m até o vértice '8' (E = 749672,277 m e N = 7157902,172 m); Daí segue confrontando com a zona rural do

município com o azimute de 356°37'51" e a distância de 95,19 m até o vértice '9' (E = 749666,682 m e N = 7157997,201 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 4°16'52" e a distância de 94,56 m até o vértice '10' (E = 749673,741 m e N = 7158091,496 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 10°23'59" e a distância de 92,03 m até o vértice '11' (E = 749690,353 m e N = 7158182,011 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 8°20'17" e a distância de 124,04 m até o vértice '12' (E = 749708,340 m e N = 7158304,735 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 4°10'48" e a distância de 110,81 m até o vértice '13' (E = 749716,417 m e N = 7158415,247 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 0°00'00" e a distância de 69,56 m até o vértice '14' (E = 749716,417 m e N = 7158484,811 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 358°38'25" e a distância de 107,18 m até o vértice '15' (E = 749713,874 m e N = 7158591,961 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 356°52'55" e a distância de 83,55 m até o vértice '16' (E = 749709,329 m e N = 7158675,386 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 355°09'03" e a distância de 53,63 m até o vértice '17' (E = 749704,796 m e N = 7158728,820 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 340°26'39" e a distância de 59,59 m até o vértice '18' (E = 749684,851 m e N = 7158784,971 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 330°54'00" e a distância de 84,86 m até o vértice '19' (E = 749643,580 m e N = 7158859,120 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 68°20'49" e a distância de 480,74 m até o vértice '20' (E = 750090,399 m e N = 7159036,508 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 160°55'05" e a distância de 901,32 m até o vértice '21' (E = 750385,056 m e N = 7158184,718 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 43°28'17" e a distância de 197,62 m até o vértice '22' (E = 750521,016 m e N = 7158328,134 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 128°29'15" e a distância de 1980,11 m até o vértice '23' (E = 752070,941 m e N = 7157095,823 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município pela estrada nova projetada até o vértice '24' (E = 763469,210 m e N = 7168892,400 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 330°26'30" e a distância de 648,94 m até o vértice '25' (E = 763149,082 m e N = 7169456,886 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 241°10'35" e a distância de 1075,00 m até o vértice '26' (E = 762207,262 m e N = 7168938,612 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 211°12'12" e a distância de 357,52 m até o vértice '27' (E = 762022,039 m e N = 7168632,813 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 236°10'48" e a distância de 2643,66 m até o vértice '28' (E = 759825,715 m e N = 7167161,385 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 0°00'00" e a distância de 38,26 m até o vértice '29' (E = 759825,715 m e N = 7167199,641 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 356°53'27" e a distância de 990,97 m até o vértice '30' (E = 759771,965 m e N = 7168189,147 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 233°40'03" e a distância de 190,43 m até o vértice '31' (E = 759618,555 m e N = 7168076,322 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute

de 250°11'03" e a distância de 270,74 m até o vértice '32' (E = 759363,851 m e N = 7167984,543 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 235°04'56" e a distância de 163,56 m até o vértice '33' (E = 759229,738 m e N = 7167890,922 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 230°35'58" e a distância de 290,46 m até o vértice '34' (E = 759005,289 m e N = 7167706,554 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 242°10'33" e a distância de 274,28 m até o vértice '35' (E = 758762,717 m e N = 7167578,530 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 234°27'44" e a distância de 231,85 m até o vértice '36' (E = 758574,050 m e N = 7167443,767 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 243°26'06" e a distância de 332,32 m até o vértice '37' (E = 758276,811 m e N = 7167295,149 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 230°47'34" e a distância de 561,97 m até o vértice '38' (E = 757841,358 m e N = 7166939,911 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 237°39'50" e a distância de 1315,43 m até o vértice '39' (E = 756729,917 m e N = 7166236,303 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 242°49'08" e a distância de 337,48 m até o vértice '40' (E = 756429,710 m e N = 7166082,143 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 258°01'26" e a distância de 136,85 m até o vértice '41' (E = 756295,835 m e N = 7166053,745 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 284°32'04" e a distância de 113,16 m até o vértice '42' (E = 756186,300 m e N = 7166082,143 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 318°57'53" e a distância de 283,77 m até o vértice '43' (E = 756000,000 m e N = 7166296,190 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 330°59'25" e a distância de 197,22 m até o vértice '44' (E = 755904,355 m e N = 7166468,668 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 0°00'00" e a distância de 577,38 m até o vértice '45' (E = 755904,355 m e N = 7167046,047 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 59°44'54" e a distância de 2176,71 m até o vértice '46' (E = 757784,638 m e N = 7168142,671 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 46°56'21" e a distância de 2311,75 m até o vértice '47' (E = 759473,670 m e N = 7169721,071 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 16°03'09" e a distância de 665,01 m até o vértice '48' (E = 759657,557 m e N = 7170360,155 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 36°05'54" e a distância de 179,08 m até o vértice '49' (E = 759763,066 m e N = 7170504,853 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 17°27'27" e a distância de 506,34 m até o vértice '50' (E = 759914,967 m e N = 7170987,868 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 355°54'55" e a distância de 42,31 m até o vértice '51' (E = 759911,953 m e N = 7171030,072 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 21°24'41" e a distância de 177,15 m até o vértice '52' (E = 759976,625 m e N = 7171195,000 m); Daí segue confrontando com Baía de Paranaguá até o vértice '0=PP' (E = 764092,000 m e N = 7172078,000 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito.

CAPÍTULO III
Da Área Rural

Art. 5º Todas as demais áreas do município de Pontal do Paraná, que não se encontram dentro dos perímetros descritos nesta Lei, serão consideradas como Área Rural sujeita ao controle ou manejo nos recursos naturais, ouvidos os órgãos competentes do Estado e da União.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais

Art. 6º Fica revogada a Lei 776/07 e a Lei 1170/11, que dispõe sobre o perímetro urbano.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 25 de agosto de 2014.

EDGAR ROSSI
Prefeito

DAVID DALL'STELLA COSTA
Procurador Geral

LUIZ CARLOS KREZINSKI
Secretário Municipal de Habitação e Urbanismo

Rodovia PR 407 – Km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR